DECRETO N. 23.687, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

*DOE N° 40, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.*

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 24.673, de 10/01/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32043)

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

~~Art. 1º. Fica o CB PM RE 100089875~~ **~~ALYSSON~~** ~~CRISTIANO DE SOUZA cedido para exercer suas atividades na Assessoria Militar da Prefeitura do Município de Cacoal, a contar de 13 de fevereiro de 2019, com ônus para o Órgão de destino, conforme artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.~~

Art. 1°  Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico100089875, ALYSSON CRISTIANO DE SOUZA cedido para exercer suas atividades na Assessoria Militar da Prefeitura do Município de Cacoal, a contar de 13 de fevereiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019, com ônus para o Órgão de destino, conforme artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018. **(Redação dada pelo Decreto nº 24.673, de 10/01/2020)**

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, como também compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Fica o CB PM RE 100089875 **ALYSSON** CRISTIANO DE SOUZA agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar da mesma data de sua cedência, por passar a exercer função de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Prefeitura do Município de Cacoal, em consonância com o inciso I do § 1º do artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Fica o CB PM RE 100089875 **ALYSSON** CRISTIANO DE SOUZA adido à Ajudância-Geral da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**
Governador